



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE**  
**Projeto de RESOLUÇÃO nº 005/2021**

**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE  
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2021 QUE  
DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO PELA CÂMARA  
MUNICIPAL DE IMPERATRIZ AOS ACADÊMICOS  
PELA PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS, REUNIÕES  
E SESSÕES PÚBLICAS DESTA CASA DE LEIS.**

**Autor:** Zesiel Ribeiro da Silva

**Relator:** Fábio Hernandez de Oliveira Sousa

**I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:**

A matéria em análise de autoria do parlamentar, Zesiel Ribeiro da Silva, que dispõe sobre a certificação pela Câmara Municipal de Imperatriz aos acadêmicos pela participação em audiências, reuniões e sessões públicas desta casa de leis.

Este é o relatório.

**II- VOTO DO RELATOR:**

Este relator acolhe a insigne proposição, como sendo **matéria de natureza não concorrente**, que trata de matéria interna e de natureza político-administrativa da Câmara Municipal, que visa regulamentar sua atividade interna.

Diante do caráter regulamentador interno, não há qualquer óbice ao projeto de resolução, bem como possui arrimo no art. 364 e seguintes do Regimento Interno desta casa.

**Art. 364 - O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado  
através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador,  
da Mesa ou de Comissão.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE**  
**Projeto de RESOLUÇÃO nº 005/2021**

§ 1º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.**

Assim sendo, e sob a ótica desta relatoria, por não haver óbice algum, quanto a legalidade, juridicidade, da insigne matéria, e por estar a norma dentro de todos os preceitos regimentais, sou de voto favorável à aprovação da Propositura em epígrafe. E, ao ensejo recomendo aos pares deste douto Colegiado fracionário para que acompanhe o entendimento do Relator.

Assim, preenchido os requisitos de admissibilidade, este relator **VOTA PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do PROJETO DE resolução Nº 005/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO ACADÊMICA NO ÂMBITO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**II- VOTO DA COMISSÃO:**

A matéria elevada a apreciação deste Colegiado Fracionário, classificada, na categoria do Processo Legislativo, descrita pelo relator, tem na visão deste Comitê, o condão de ***instituir comprovação de comparecimento bem como fomentar a participação popular no processo legislativo no âmbito municipal.***

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** a comissão de plano visualiza a constitucionalidade e legalidade da proposição em decorrência de aderir aos quesitos normativos mínimos.

E, firmes no que asseguramos, somos de voto **FAVORÁVEL** à aprovação do referido **projeto resolução**, por entendermos que a referida matéria em nossa observância não possui vícios Legais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE**  
**Projeto de RESOLUÇÃO nº 005/2021**

Neste aspecto, consideramos a citada norma como sendo matéria **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**, e subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** em juízo de admissibilidade e no mérito.

**É o voto e Parecer.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

<b>PRESIDENTE</b>	Fábio Hernandez de Oliveira Sousa – PP
<b>1º VICE-PRES.</b>	Adhemar Alves de Freitas Junior – Solidariedade
<b>2º VICE-PRES.</b>	Carlos Hermes Ferreira da Cruz – PC do B
<b>1º SECRETÁRIO</b>	João Francisco Silva - MDB
<b>2º SECRETÁRIO</b>	Márcio Renê Gomes de Sousa – PTB
<b>1º SUPLENTE</b>	Ricardo Seidel Guimarães – PSD
<b>2º SUPLENTE</b>	Francisco Rodrigues da Costa

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO**  
**MARANHÃO, \_\_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DE 2021**

**DATA DA APRESENTAÇÃO À COMISSÃO: \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**

---

**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**